

# Da regulação à contratação pública ecológica: *Highlights* do novo Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos



Marta Ramalho Gomes  
ASSOCIADA COORDENADORA

**A** transição de veículos alimentados por combustíveis fósseis para a eletromobilidade é atualmente assumida como uma das condições necessárias para alcançar o objetivo de neutralidade climática até 2050, afigurando-se determinante para o cumprimento dessa meta garantir que o comércio de produtos seja feito de modo sustentável.

Foi neste contexto que no dia 10 de julho de 2023 foi aprovado o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às baterias e respetivos resíduos, que regula o ciclo de vida das baterias, desde a produção até à reutilização e reciclagem (“Regulamento”), na sequência de uma proposta apresentada pela Comissão Europeia em 10 de dezembro de 2020 e da negociação ocorrida entre a Presidência do Conselho e do Parlamento Europeu.

## i.

### Objetivos e finalidades

O Regulamento, que é aplicável a todas as categorias de baterias (nomeadamente, a baterias portáteis, baterias de arranque, iluminação e ignição (baterias SLI), baterias de meios de transporte ligeiros, baterias de veículos elétricos e baterias industriais), visa contribuir para o funcionamento eficiente do mercado interno, prevenindo e reduzindo simultaneamente os efeitos negativos das baterias no ambiente, bem como prevenir e reduzir os efeitos da produção e da gestão de resíduos.

Com este desiderato, o Regulamento vem:

- i. Estabelecer os requisitos de sustentabilidade, de segurança, de rotulagem, de marcação e de informação para permitir a colocação

- no mercado ou a colocação em serviço de baterias na União Europeia, bem como os requisitos mínimos em matéria de responsabilidade do produtor, de recolha e tratamento de resíduos de baterias e de comunicação de informações;
- ii. Impor obrigações referentes ao dever de diligência relacionado com as baterias que incumbe aos operadores económicos que colocam baterias no mercado ou em serviço; e
  - iii. Estabelecer os requisitos em matéria de formação de contratos públicos ecológicos que visem a aquisição de baterias ou os produtos em que as baterias estão incorporadas.

---

## ii. Incentivos para contratos públicos ecológicos

Reconhecendo o papel dos contratos públicos na promoção da utilização de produtos mais sustentáveis e visando estimular o mercado da mobilidade e do armazenamento de energia, o Regulamento vem prever que, na formação dos contratos públicos destinados à aquisição de baterias ou de produtos que as contenham, as entidades adjudicantes devem “assegurar o cumprimento efetivo pelos operadores económicos dos requisitos sociais e ambientais” (Considerando 133) e “ter em conta os impactos ambientais dessas baterias ao longo do seu ciclo de vida, a fim de assegurarem que esses impactos sejam minimizados” (artigo 85.º, n.º 1).

Para o efeito, as entidades adjudicantes deverão estabelecer parâmetros ambientais nos seus critérios de adjudicação ou incluir nas especificações técnicas parâmetros que assegurem que a decisão de adjudicação recaia sobre propostas que apresentem baterias com menor impacto ambiental. A Comissão irá ainda definir os critérios de adjudicação a adotar no âmbito dos mencionados procedimentos.

Deve salientar-se que as preocupações do Direito da União Europeia com a utilização de fatores ambientais nos critérios de adjudicação não são novas.

Na verdade, se as Diretivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE <sup>1</sup> já permitiam, na concretização da proposta economicamente mais vantajosa, o

---

<sup>1</sup> Cfr., respetivamente, a Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004 e a Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004.

recurso a “*características ambientais*”<sup>2</sup>, a Diretiva n.º 2014/24/UE<sup>3</sup> contribuiu decisivamente para esse objetivo em três vertentes: reforçou a possibilidade de recurso a aspetos ambientais na concretização dos critérios de adjudicação<sup>4</sup>, admitiu que as entidades adjudicantes fixassem condições de natureza ambiental na execução dos contratos<sup>5</sup> e incumbiu as entidades adjudicantes de tomarem as medidas necessárias para assegurar que os operadores económicos respeitam as obrigações da legislação nacional em matéria ambiental<sup>6</sup>.

No domínio jurisprudencial, o Tribunal de Justiça da União Europeia tem também vindo a contribuir categoricamente para o desígnio de uma contratação pública mais sustentável, ao ter decidido, primeiro nos Acórdãos *Beentjes*<sup>7</sup> e *Evans Medical e Macfarlan Smith*<sup>8</sup> que as entidades adjudicantes eram livres de escolher os critérios de adjudicação do contrato e, posteriormente, no Acórdão *Concordia Bus*<sup>9</sup>, que era permitido às entidades adjudicantes recorrer a critérios não puramente económicos, como os ambientais, na densificação do critério da proposta economicamente mais vantajosa.

Neste enquadramento, o Regulamento vem dar mais um passo no incentivo à contratação pública ecológica, manifestando expressamente uma preferência pela adoção de aspetos ambientais na densificação do critério da proposta economicamente mais vantajosa dos procedimentos de aquisição de baterias.

No domínio nacional, a preocupação com o cumprimento de normas ambientais não se cinge à fase de formação dos contratos, compreendendo também a da sua execução. Como se sabe, as entidades adjudicantes estão expressamente incumbidas de assegurar “*na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional*”<sup>10</sup>.

---

<sup>2</sup> Cfr. os artigos 55.º, n.º 1, alínea a) da Diretiva 2004/17/CE e 53.º, n.º 1, alínea a) da Diretiva n.º 2004/18/CE.

<sup>3</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014

<sup>4</sup> Cfr. artigo 67.º, n.º 2, alínea a)

<sup>5</sup> Cfr. artigo 70.º

<sup>6</sup> Cfr. artigo 18.º, n.º 3.

<sup>7</sup> Cfr. Acórdão de 20 de setembro de 1988, proc. 31/87.

<sup>8</sup> Cfr. Acórdão de 28 de março de 1995, proc. C-324/93.

<sup>9</sup> Cfr. Acórdão de 17 de dezembro de 2002, proc. C-513/99.

<sup>10</sup> Cfr. a alteração empreendida ao Código dos Contratos Públicos pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (artigo 1.º-A, n.º 2).

Considerando que o cumprimento de obrigações ambientais tem impacto nos preços apresentados pelos concorrentes, terá ainda relevância acompanhar qual o contributo que esta nova alteração trará para a discussão que opõe, de um lado, o entendimento jurisprudencial aparentemente estabilizado que defende que os concorrentes podem, na formação do preço a propor, atender a outras variáveis que lhes permitam apresentar preços inferiores aos custos habituais no setor e, ainda assim, conseguirem cumprir todas as obrigações legais <sup>11</sup> e o entendimento maioritariamente suportado na doutrina que considera que atualmente as entidades adjudicantes devem aferir da suficiência do preço proposto para assegurar o cumprimento das vinculações legais e regulamentares aplicáveis excluindo os concorrentes que tenham proposto preços insuficientes para cobrir esses custos.

---

### iii. Segurança e sustentabilidade

No domínio da segurança e da sustentabilidade, estabelece-se que para as baterias de veículos elétricos, as baterias industriais recarregáveis com capacidade superior a 2 kWh e as baterias de meios de transporte ligeiros, será elaborada uma declaração relativa à pegada de carbono para cada modelo de bateria por unidade de fabrico. Os termos em que esta declaração deverá ser elaborada serão definidos num ato posterior da Comissão.

Por sua vez, as baterias industriais com capacidade superior a 2 kWh, com exceção das que têm armazenamento exclusivamente externo, as baterias de veículos elétricos e as baterias SLI com cobalto, chumbo, lítio ou níquel nos materiais ativos, passarão a ser acompanhadas de documentação que inclua, para cada modelo de bateria, por ano e por unidade de fabrico, informações sobre a percentagem de cobalto, lítio ou níquel que esteja presente nos materiais ativos que tenha sido valorizado a partir de resíduos do fabrico de baterias ou de resíduos pós-consumidor e a percentagem de chumbo que esteja presente na bateria e tenha sido valorizado a partir de resíduos.

São também estabelecidos requisitos de desempenho e de durabilidade das baterias portáteis de uso geral, de modo a evitar que sejam colocadas no mercado baterias portáteis de uso geral não recarregáveis com baixo desempenho, bem como das baterias industriais recarregáveis com capacidade superior a 2 kWh, das baterias de meios de transporte ligeiros e das baterias de veículos elétricos.

---

<sup>11</sup> Cfr., entre outros, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, de 28 de janeiro de 2016, proc. n.º 01255/15 e de 16 de dezembro de 2015, proc. n.º 01047/15; ou o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 19 de junho de 2015, proc. n.º 01646/14.5BESNT.

## iv. Rotulagem

São ainda estabelecidas diversas regras de rotulagem, devendo destacar-se, de entre as várias obrigações neste âmbito, que as baterias devem passar a ostentar um rótulo que inclua as seguintes informações: (i) identificação do fabricante; (ii) a categoria e a identificação da bateria; (iii) O local de fabrico (a localização geográfica de uma unidade de fabrico da bateria); (iv) A data de fabrico (mês e ano); (v) O peso; (vi) A capacidade; (vii) A composição química; (viii) As substâncias perigosas presentes na bateria, além do mercúrio, cádmio ou chumbo; (ix) O agente extintor a utilizar; e (x) As matérias-primas essenciais presentes na bateria numa concentração ponderal superior a 0,1 %.

O Regulamento consagra também obrigações específicas de rotulagem em relação, por um lado, às baterias portáteis recarregáveis, as baterias de meios de transporte ligeiros e as baterias SLI e, por outro lado, às baterias portáteis não recarregáveis: enquanto aquelas devem ostentar um rótulo que contenha informações sobre a sua capacidade, o rótulo destas deve incluir informações sobre a sua duração média mínima quando utilizadas em aplicações específicas, bem como a indicação de que se trata de uma bateria "não recarregável".

## v. Obrigações específicas dos diversos intervenientes

O Regulamento vem também consagrar diversas obrigações por parte de vários intervenientes na cadeia de produção e comercialização de baterias, sendo de destacar as seguintes:

Obrigações dos fabricantes	Obrigações dos fornecedores de células de bateria e módulos de bateria	Obrigações dos importadores	Obrigações dos distribuidores
<p>Assegurar que as baterias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Foram concebidas e fabricadas de acordo com as regras do Regulamento;</li> <li>São acompanhadas de informações de segurança e instruções claras, compreensíveis e legíveis; (cont.)</li> </ul>	<p>Disponibilizar gratuitamente as informações e a documentação necessárias para cumprir os requisitos do Regulamento.</p>	<p>Apenas podem colocar no mercado baterias que cumpram as regras de segurança e sustentabilidade e rotulagem.</p>	<p>Dever geral de diligência em relação aos requisitos estabelecidos no Regulamento.</p>

Obrigações dos fabricantes	Obrigações dos fornecedores de células de bateria e módulos de bateria	Obrigações dos importadores	Obrigações dos distribuidores
<p>Assegurar que as baterias: (cont.)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estão devidamente marcadas e rotuladas;</li> <li>• Ostentam o identificador do modelo e o n.º de lote ou série ou o número do produto ou outro elemento que permita a respetiva identificação.</li> </ul>			
<p>Manter a documentação técnica e declaração de conformidade UE disponíveis às autoridades</p>		<p>Assegurar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O fabricante elaborou a declaração de conformidade UE, a documentação técnica e efetuou o devido procedimento de avaliação de conformidade;</li> <li>• A bateria ostenta a marcação CE e está devidamente rotulada;</li> <li>• A bateria vem acompanhada dos documentos técnicos, informações de segurança e instruções claras, compreensíveis e legíveis;</li> <li>• O fabricante identificou devidamente a bateria com os seus contactos e com o n.º de lote/série/n.º de produto.</li> </ul>	<p>Assegurar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O produtor está registado no registo de produtores;</li> <li>• A bateria ostenta a marcação CE e está devidamente marcada e rotulada;</li> <li>• A bateria vem acompanhada dos documentos técnicos, informações de segurança e instruções claras, compreensíveis e legíveis;</li> <li>• O fabricante e o importador cumpriram as suas obrigações de identificação das baterias indicando os respetivos contactos bem como o n.º de lote/série/n.º de produto (no caso do fabricante).</li> </ul>
<p>Criar procedimentos para manter a conformidade das baterias produzidas com o Regulamento.</p>		<p>Identificar a bateria com o seu nome, o nome comercial registado ou a marca registada, o seu endereço postal, indicando um ponto de contacto únicos.</p>	<p>Sempre que considere ou tenha motivos para crer que uma bateria não está em conformidade, o distribuidor não pode disponibilizar a bateria no mercado até que esta seja posta em conformidade.</p>

Obrigações dos fabricantes	Obrigações dos fornecedores de células de bateria e módulos de bateria	Obrigações dos importadores	Obrigações dos distribuidores
Identificar a bateria com o seu nome, o nome comercial registado ou a marca registada, o seu endereço postal, indicando um ponto de contacto único.		Assegurar que as condições de armazenamento ou transporte da bateria não põem em causa a sua conformidade	Assegurar que as condições de armazenamento ou transporte da bateria não põem em causa a sua conformidade.
Caso seja detetado algum problema, o fabricante deve tomar medidas corretivas necessárias para pôr em conformidade a bateria em questão ou para proceder à sua retirada ou recolha.		Sempre que se revele apropriado em função dos riscos que a bateria apresenta, devem realizar ensaios por amostragem das baterias comercializadas, investigar e, se necessário, conservar um registo de reclamações de baterias não conformes e de baterias recolhidas, informando os distribuidores dessas ações de controlo.	
		Caso seja detetado algum problema, o importador deve tomar medidas corretivas necessárias para pôr em conformidade a bateria em questão ou para proceder à sua retirada ou recolha.	Se a bateria apresentar um risco, o distribuidor informa o fabricante ou o importador, bem como as autoridades de fiscalização do mercado.
		Manter, por um período de 10 anos a contar da data de colocação da bateria no mercado, uma cópia da declaração de conformidade UE à disposição das autoridades nacionais e assegurar que a documentação técnica é facultada a essas autoridades quando solicitado.	

## vi. Metas de recolha de resíduos, de reciclagem e valorização de materiais

De entre os vários destaques, o Regulamento estabelece para os produtores diversas metas de recolha de resíduos, de reciclagem e de valorização de materiais, sendo de salientar as seguintes:

Recolha de resíduos	Baterias portáteis	45 % até 31 de dezembro de 2023; 63 % até 31 de dezembro de 2027; 73 % até 31 de dezembro de 2030.
	Baterias de meios de transporte ligeiros	51 % até 31 de dezembro de 2028; 61 % até 31 de dezembro de 2031.
Reciclagem	Vários	Até 31 de dezembro de 2025, a reciclagem deve atingir, pelo menos, os seguintes objetivos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reciclagem de 75 %, em peso médio, das baterias de chumbo-ácido;</li> <li>• Reciclagem de 65 %, em peso médio, das baterias à base de lítio;</li> <li>• Reciclagem de 80 %, em peso médio, das baterias de níquel-cádmio;</li> <li>• Reciclagem de 50 %, em peso médio, de outros resíduos de baterias.</li> </ul>
		Até 31 de dezembro de 2030, a reciclagem deve atingir, pelo menos, os seguintes objetivos de rendimento de reciclagem: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reciclagem de 80 %, em peso médio, das baterias de chumbo-ácido;</li> <li>• Reciclagem de 70 %, em peso médio, das baterias à base de lítio.</li> </ul>
Valorização de materiais	Vários	Até 31 de dezembro de 2027, toda a reciclagem deve atingir, pelo menos, os seguintes objetivos de valorização de materiais: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 90 % para o cobalto;</li> <li>• 90 % para o cobre;</li> <li>• 90 % para o chumbo;</li> <li>• 50 % para o lítio;</li> <li>• 90 % para o níquel.</li> </ul>